



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 196

LEI Nº 876 – DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS ENTRE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E OS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder executivo, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, mediante compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º Consideram-se créditos líquido, certos e exigíveis do sujeito passivo aqueles cuja existência e valor sejam expressamente reconhecidos na via administrativa ou judicial, sem a possibilidade de discussão sobre sua constituição.

Art. 2º – A compensação deverá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante o Departamento Financeiro, devendo constar os seguintes requisitos:

I – o órgão e autoridade administrativa a que se dirige o pedido;

II – identificação do contribuinte;

III- formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;

IV – instrumentno de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V – em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado;

VI – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

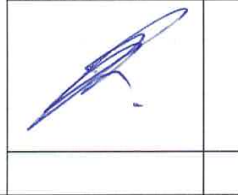
Art. 3º – A compensação será analisada por meio de Processo Administrativo.

§ 1º Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 197

**LEI Nº 876 – DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

§ 2º O pedido de compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas e judicial, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário.

§ 3º Caso o débito, objeto da pretendida compensação, esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação por ele eventualmente interpostos.

§ 4º Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Art. 4º – Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pelo Departamento de Finanças, com base nas informações fornecidas pela Secretaria dos Negócios da Receita.

§ 1º Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será inscrito em dívida ativa.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade administrativa competente determinará:

I – a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;

II – o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Art. 5º – Quando houver o pagamento indevido ou a maior de tributo próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com tributo vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Parágrafo Único – A compensação será efetuada com os débitos de competência supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

Art. 6º – A compensação referida no art. 5º também estará sujeita à homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – Autorizada a compensação pelo(a) Departamento de Finanças, aquela será formalizada mediante “Termo de Compensação”, no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

§ 1º O “Termo de Compensação” terá cópia juntada aos autos do processo administrativo de constituição de crédito tributário, permanentemente o original nos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 198

LEI Nº 876 – DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2019

autos do requerimento de compensação, para fins de acompanhamento e baixa dos valores compensados.

§ 2º Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais.

§ 3º O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 8º – *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos catorze de novembro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO:
PREGÃO PRESENCIAL 066/2018: Objeto: Acréscimo de até 25% no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de controle de acesso facial, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, conforme condições editalícias; Contrato nº 166/2018 entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e J.B.C.M. Equipamentos e Sistema Ltda; Autorização: 23/10/2019; Assinatura do 1º Termo Aditivo: 23/10/2019; Vigência: 13/12/2020; Valor: R\$ 8.670,00.